

PORTARIA Nº 048, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA, Prefeito de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), consigna que “as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”.

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal prevendo a possibilidade de redução da carga horária para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO que no âmbito dos servidores públicos Federais, a Lei n. 8.112/1990 dispõe acerca dessa possibilidade, em seu art. 98, §2º e §3º;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela servidora Daiany Nascimento Soares, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações carreados nos autos do Processo Administrativo n.º 21.438/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder redução de jornada de trabalho a pedido da servidora DAIANY NASCIMENTO SOARES, matrícula n.º 10804001, em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução em 50% (cinquenta por cento) das horas diárias.

Art. 2º – A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho poderá, a qualquer tempo, determinar a revisão da redução da horária, requisitando da servidora os documentos que entender pertinentes a comprovação de manutenção da condição ensejadora.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração, por meio do departamento de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 05 de outubro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal